

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO			
Preenchimento pelo servidor ou pessoa por ele designada (todos os campos são de preenchimento obrigatório)			
Nome completo:	CPF:	Matrícula Siape:	Data de nascimento:
Unidade de lotação:	Nome da chefia imediata:	E-mail institucional da chefia imediata: _____@funai.gov.br	
E-mail particular: _____@funai.gov.br	Telefone residencial: _____	Se gestante, informar o número de semanas de gestação: _____	
E-mail institucional: _____@funai.gov.br	Telefone celular: _____		
	Telefone de trabalho/ramal: _____		
Vínculo: () Ativo Permanente () DAS sem vínculo () Requisitado () Contrato Temporário () Anistiado		Cargo: _____	
Existe outro afastamento legal dentro do período do atestado médico ou odontológico anexo entregue pelo servidor? (Férias, licença capacitação, etc.) () não () sim. Se "sim", qual e por qual período? _____			
O atestado deverá ser entregue ATÉ O 5º DIA DA DATA DE SUA EMISSÃO, caso tenha ultrapassado o prazo, a justificativa é obrigatória.			
Período do atestado de ____/____/____ a ____/____/____.		Atesto que as informações prestadas são verdadeiras.	
		Assinatura por extenso do servidor ou da pessoa por ele designada	

RECIBO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO NA UNIDADE DE PESSOAL DA FUNAI*	
*Para o preenchimento do servidor da Unidade de Pessoal responsável pelo recebimento.	
Nome do servidor afastado:	
Período do atestado: de ____/____/____ a ____/____/____.	Entregue por:
Data de recebimento:	Recebido por:

PORTARIA Nº 1.213, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Padroniza a identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 1º Esta Portaria padroniza o cartão de identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020, na forma dos Anexos desta Portaria.

§1º O cartão de identidade funcional, a ser emitido em formato físico, deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes desta Portaria e seus Anexos.

§ 2º Será emitido o cartão de identidade funcional aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão em exercício na Funai, desde que justificada a inviabilidade técnica de uso do aplicativo oficial disponibilizado pelo Ministério da Economia para o agente público específico ou haja solicitação do interessado, consoante o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020.

§3º Não será emitido o cartão de identidade funcional aos prestadores de serviços, empregados terceirizados ou estagiários.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP expedirá o cartão de identidade funcional, por solicitação do agente público, a partir do efetivo exercício na Fundação Nacional do Índio, podendo a confecção ser realizada por empresa especializada.

§1º O cartão de Identidade Funcional para ocupantes exclusivamente de cargo em comissão terá validade de dois anos.

§2º Para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo a validade será indeterminada.

§3º O processo licitatório para confecção dos cartões de identificação funcional será realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 3º O cartão de identidade funcional será restituído e invalidado nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, aposentadoria, inativação ou outra forma de perda do vínculo do agente público com a Funai;

II - uso indevido do documento pelo agente público, conforme apuração em processo administrativo, em tramitação ou concluído; ou

III - afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.

Art. 4º A perda, o furto ou o roubo da identidade funcional na forma de cartão será imediatamente informada pelo agente público ao órgão ou à entidade.

Parágrafo único. A emissão de segunda via se dará às expensas do servidor, que fará o recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União.

CAPÍTULO II

DA CONFECÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 5º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros quanto ao formato, dimensões e matéria-prima:

I - o documento em cartão observará as especificações constantes na norma ISO IEC 7816 - 1 e terá as seguintes dimensões e resistência física para documentos do tipo ID-1:

- largura: 53,98 +/- 0,05 mm;
- altura: 85,60 +/- 0,12 mm;
- espessura: 0,76 +/- 0,08 mm; e
- cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm;

II - o cartão será formado em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho), e duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254mm ± 10%, com as seguintes características:

a) a camada central (core) deverá apresentar estabilização térmica para impressão em toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente; e

c) a laminação do polietileno (PET) deve ser a quente;

III - as cores empregadas na impressão do cartão deverão seguir a codificação do código Pantone® (cor de saída), devendo ser impresso e laminado em cartela do tipo Uncoated, obedecendo as seguintes características:

a) o anverso na cor azul, em degradê até a cor verde, cujas letras serão na cor preta, a exceção da inscrição "identidade funcional", denominação do cargo e da data de validade; e

b) o verso na cor azul, em degradê até a cor verde, com letras na cor preta;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

a) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da república;

b) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras pretas, com exceção da inscrição "Identidade Funcional", e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, em negrito, a inscrição "Ministério da Justiça e Segurança Pública";

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Fundação Nacional do Índio"; e

4. na terceira linha, em negrito e em vermelho, a inscrição "Identidade Funcional";

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da Fundação Nacional do Índio, com dimensões de 26,5 x 20,2mm;

e) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil; e

f) à esquerda e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional";

g) à direita e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "Decreto nº 10.266/2020";

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida do servidor sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do agente público;

2. cargo efetivo ou em comissão (na cor vermelha, em destaque); e

3. número do cartão de identidade funcional, data de expedição e data de validade (em vermelho). O número do Cartão de Identidade Funcional obedecerá o formato: aaaaxxx/0. Sendo "aaaa" o ano de emissão, "xxxx" o número sequência daquele ano e "/0" a via daquele cartão.

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do servidor e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do servidor";

VI - no verso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

a) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil;

b) abaixo e à esquerda, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response);

c) abaixo e à direita, bandeira do Brasil com a expressão "Funai" em tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green;

d) abaixo dos itens "b" e "c" deste inciso tarja com tinta iridescente azul com reação vermelha com a sigla "FUNAI" repetida três vezes.

VII - os dados variáveis a serem personalizados no verso são:

a) em caixa alta, em negrito e na cor vermelha, a frase "tem asseguradas as prerrogativas constantes em lei";



b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme exemplifica o Anexo I desta Normativa:

1. matrícula SIApe;
2. CPF;
3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;
4. Tipo sanguíneo e fator rh;
5. RG, órgão expedidor e UF;
6. data de expedição do RG;
7. nacionalidade;
8. naturalidade, com unidade da federação;
9. filiação;

c) abaixo e à esquerda dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response) para fins de validação do documento;

d) ao lado do campo do (QR-Code) e ao centro, uma foto fantasma (secundária) do servidor;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do Presidente da Funai;
2. abaixo da assinatura do Presidente da Funai, em caixa alta, seu nome completo; e
3. abaixo do nome, o cargo.

Art. 6º O cartão de identidade funcional em formato físico conterá, no mínimo, as seguintes características de segurança, conforme Anexo II:

- I - Brasão da República e textos em policromia;
- II - Fundo geométrico e numismático, microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República incorporado ao fundo íris nas cores Azul (Pantone297U) e Verde (Pantone 352U) , no anverso.
- III - Espaço reservado para a fotografia primária, em fundo branco.
- IV - Fundo geométrico positivo com o desenho estilizado da bandeira do Brasil na cor Azul (policromia).
- V - Brasão da FUNAI, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, impresso no polietileno (PET) amorfo, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onda longa.

VI - Fundo geométrico e numismático, microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República incorporado ao fundo íris nas cores Azul (Pantone297U) e Verde (Pantone 352U) , no verso.

VII - Código de barras bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado.

VIII - Foto secundária.

IX - Fundo invisível com imagem do Brasão e sigla da FUNAI, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso.

X - Tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.

XI - Tarja com tinta iridescente azul com reação vermelha com a sigla "FUNAI" repetida três vezes.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A identidade funcional em formato digital será fornecida pelo Ministério da Economia, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.266, de 2020.

Art. 8º A Funai deverá exigir por parte das empresas participantes do procedimento licitatório a observância, no que couber, do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos servidores públicos federais.

Art. 9º Não poderão ser utilizados padrões de identidade funcional que não atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Administração e Gestão.

Art. 11. Ficam revogadas as portarias a seguir:

- I - Portaria nº 1.450/PRES, de 23 de novembro de 2004;
- II - Portaria nº 484/PRES, de 05 de abril de 2011;
- III - Portaria nº 1.025/PRES, de 13 de julho de 2011;
- IV - Portaria nº 1.463/PRES, de 14 de outubro de 2011;
- V - Portaria nº 950/PRES, de 20 de agosto de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I



ANEXO II

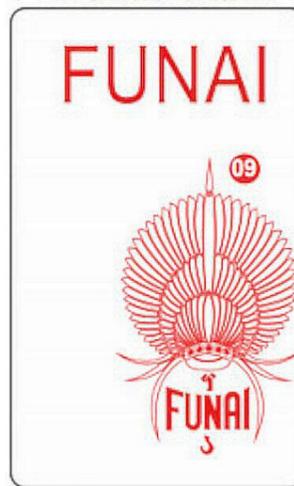
**ITENS DE SEGURANÇA
IDENTIDADE FUNCIONAL**

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

*Substrato: Substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho) e, duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254 µm ± 10%.



Fundo Invisível Fluorescente



1. Brasão da República e textos em policromia.
2. Fundo geométrico e numismático, microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República incorporado ao fundo íris nas cores Azul (Pantone297U) e Verde (Pantone 352U) , no anverso.
3. Espaço reservado para a fotografia primária, em fundo branco.
4. Fundo geométrico positivo com o desenho estilizado da bandeira do Brasil na cor Azul (policromia).
5. Brasão da FUNAI, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, impresso no polietileno (PET) amorfo, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onda longa.
6. Fundo geométrico e numismático, microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República incorporado ao fundo íris nas cores Azul (Pantone297U) e Verde (Pantone 352U) , no verso.
7. Código de barras bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado.
8. Foto secundária.
9. Fundo invisível com imagem do Brasão e sigla da FUNAI, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso.
10. Tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.
11. Tarja com tinta iridescente azul com reação vermelha com a sigla "FUNAI" repetida três vezes.

CORES

Pantone 297U	Pantone 352U	OVI - magenta/green
Policromia C	M Y K	Tinta Iridescente - Azul/vermelha

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Approva o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e no art. 14, § 10, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e conforme o que consta no Processo SEI nº 02000.002139/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 261, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

RICARDO SALLES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de que trata o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, é regulado pelo presente Regimento Interno, instituído para disciplinar os seus aspectos de organização e funcionamento.

Art. 2º O Comitê Gestor tem as seguintes competências, em consonância com o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.578, de 2018:

- I - discutir, analisar e aprovar o Regimento Interno, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 9.578, de 2018, e na Lei nº 12.114, de 2009;
- II - discutir, analisar e aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;
- III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e as normas correlatas;
- IV - discutir, analisar e aprovar os projetos relativos à mitigação das emissões de gases de efeito estufa ou à adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, com apoio financeiro não reembolsável, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- V - recomendar a contratação de estudos e pesquisas para subsidiar a definição de estratégia, políticas de alocação de recursos e avaliação de impacto dos projetos;
- VI - discutir e sugerir alterações ou melhorias nas minutas de documentos e editais ou nas propostas de apoio a projetos apresentadas pelo Ministério do Meio Ambiente;
- VII - discutir e sugerir critérios e formular planos de monitoramento climático com propostas de indicadores para projetos;
- VIII - discutir, analisar e aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC; e
- IX - deliberar sobre as questões resolvidas ad referendum pelo Presidente.

